EMENDA LEGISLATIVA N°. 11/2020
TIPO: MODIFICATIVA N°. 06/2020
AO PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Altera a Lei Municipal nº 110, de 23 de maio de 1995, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Itapoá.

Modifica os arts. 20 e 5º do Projeto de Lei nº 124/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Ficam alterados o caput e o Parágrafo único, do artigo 17, da Lei Municipal Nº 110, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

~~Parágrafo único. "O Departamento de Trânsito poderá, a qualquer tempo, revogar a licença para trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definido se tal atendimento for inviável." (NR)~~

Parágrafo único. "O Departamento de Trânsito poderá, a qualquer tempo, revogar a licença para trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável." (NR)

Art. 5º Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, da Lei Municipal Nº 110, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

~~§2º "A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior, importará na revogação, de pleno direito, da autorização." (NR)~~

§2º "A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior importará na revogação, de pleno direito, da autorização." (NR)

(…)

~~§6º "A Prefeitura de Itapoá pode ampliar o número de vagas, realizando novo processo seletivo para suprir a quantidade necessária, toda vez que a proporcionalidade de habitantes prevista no §3º for superada, através de comprovação da população estimada pelo IBGE." (NR)~~

§6º "A Prefeitura de Itapoá pode ampliar o número de vagas realizando novo processo seletivo para suprir a quantidade necessária, toda vez que a proporcionalidade de habitantes prevista no §3º for superada, através de comprovação da população estimada pelo IBGE." (NR)

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker	**José Maria Caldeira**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	**Janayna Gomes Silvino**	**Osni Ocker**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	**Osni Ocker**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador